



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1456/2019

Em 04 de julho de 2019.

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0921/2019**, de autoria dos Vereadores **JÉFERSON YASHUDA, JOSÉ CARLOS PORSANI, DELEGADO ELTON NEGRINI e RAFAEL DE ANGELI**, informamos, conforme manifestações prestadas pelos setores competentes da Administração, que a quantidade de servidores beneficiados com a elevação do piso salarial para R\$ 1.298,00 / mês corresponderá a 786 servidores mensalistas. Já a quantidade de servidores beneficiados com a elevação do piso salarial para R\$ 5,90 / hora corresponderá a 328 servidores horistas.

Salientamos que, o PCCV busca a isonomia entre as carreiras/cargos/empregos, não tem como objetivo o aumento do número de cargos e ou aumento das referências salariais. Nesse sentido, o Projeto de Lei do PCCV que se encontra na Câmara Municipal pautou-se, principalmente, na melhoria da carreira do servidor, com regras claras e objetivas para promoção e progressão, visando a ascensão do servidor. Quanto às reivindicações de aumento de referência e número de vagas nos empregos, informamos que estas não estão contempladas no Projeto de Lei supramencionado.

Ademais, informamos que o emprego de Agente Administrativo de Serviços Públicos passou por revisão e, logo, este será reequadrado

17:59 16/07/2019 08:43:39 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- Gabinete do Prefeito -

como Assistente Administrativo de Serviços Públicos. Complementarmente, informamos que não há a possibilidade de divisão do referido emprego por secretarias ou setores, o que acabaria por ferir o princípio administrativo da isonomia.

Cabe ainda ressaltar que, ao contrário do requerido, a função atividade de "Encarregado de Serviços" do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE está sendo criada (4 vagas) atendendo solicitação da Diretoria Técnico Operacional, visando supervisionar, fiscalizar e controlar os serviços noturnos de manutenção de redes de água, esgoto, reaterro de valas, principalmente nos plantões noturnos, finais de semana e feriados, essenciais para a qualidade e eficiência no atendimento à população.

Por fim, encaminhamos a esse Legislativo a inclusa cópia das informações jurídicas prestadas pela Senhora Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania



Memorando/MRS nº 0031/2019

Araraquara, 17 de junho de 2019

A Sua Senhoria a Senhora  
**GRAÇA PINOTI**  
Coordenadora Executiva de Articulação Institucional

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 0921/2019

Prezada Senhora,

Venho pelo presente responder aos questionamentos contidos no Requerimento nº 0921/2019 que guardam pertinência com as atribuições desta Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

As indagações de nº 2 e de nº 3 solicitam esclarecimentos sobre a possibilidade, expressa no § 5º do artigo 47 e no § 2º do artigo 50 do Projeto de Lei nº 175/2019, de a Administração, ante “dificuldades financeiras devidamente comprovadas”, protrair para o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, respectivamente, *i)* os efeitos da promoção por titulação e *ii)* os efeitos da promoção por merecimento:

Art. 47. ....

§ 5º Em caso de dificuldades financeiras devidamente comprovadas pela Administração, a promoção por titulação poderá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a sua homologação.

Art. 50. ....

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes dos processos seletivos realizados para a finalidade de promoção dos servidores serão protraídos em 18 (dezoito) meses, a contar da homologação do resultado do processo seletivo, conforme disponibilidade financeira da administração, na forma do edital.





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania



Do teor do Requerimento ora analisado é possível inferir que a dúvida jaz na locução “dificuldades financeiras devidamente comprovadas”. Quando da redação do Projeto de Lei nº 175/2019, a expressão foi empregada de modo a, ao mesmo tempo, garantir as duas modalidades de evolução funcional, valorizando o funcionalismo público municipal e suas formas de ascensão na carreira, bem como zelar pelo equilíbrio financeiro do Município.

Na atual conjuntura nacional, que abarca, dentre outras particularidades, a crise financeira sistêmica dos Municípios e a dificuldade de recuperação da economia estagnada, afigura-se como imprescindível o planejamento de longo prazo e a aplicação de boas práticas de gestão. Seria temerário, portanto, estipular em texto legal que, a despeito de eventual grave crise financeira no Município, garantir-se-ia aos servidores, de imediato, os efeitos financeiros decorrentes das promoções por titulação e por merecimento.

Frise-se que a locução controvertida, nestes termos, deve ser interpretada sob a ótica da excepcionalidade, adotada em situação extrema e, por sua natureza, transitória. As dificuldades financeiras, para este efeito, devem também ser incomuns, isto é, não se tratam daquelas vivenciadas amiúde pelo Município. De tal feita, dificuldades financeiras devidamente comprovadas configurariam – repita-se – situação excepcional para se reconhecer que, momentaneamente e em prazo estipulado de 18 (dezoito) meses, não se pode falar em direito subjetivo dos servidores aos efeitos financeiros de tais modalidades da evolução funcional.

Finalmente, tem-se que a indagação de nº 4 inquire se os atuais critérios da falta abonada permanecerão os mesmos, inclusive no que diz respeito à aferição do prêmio assiduidade. Quanto a isto, importa anotar que não houve qualquer alteração, no Projeto de Lei nº 175/2019, quanto ao gozo do prêmio assiduidade.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar meus mais sinceros votos de estima e consideração.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania



Atenciosamente,

  
MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania